



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 11

À Comissão de Redacção

em 18 de Julho de 1917

o projecto de lei n.º 8-C

Sobre funcionarios do Congresso.

(Varezer n.º 40)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 19 de Julho de 1917

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em _____ de _____ de 1917

com officio n.º _____

N.º 6

J. P.

A Comissão de redacção
em 18 de julho de 1911
o projecto de lei n.º 10

Preceituando quanto à situação dos em-
pregados da extinta Camara dos Pares; de-
terminando que as funcções de directa geral da
secretaria da Assembleia Nacional Constituinte
sejam exercidas pelo sr. José Maria de Moura Barata
Feio Terenas, o qual tambem fica superintendente
do palacio do Parlamento; e regulando quanto a
moradias, no edificio, d'empregados.

Approvada a ultima redacção em sessão de 19 de junho de 1911

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

~~Remette-se á Camara dos Dignos Pares.~~

~~Manter-se-á em vigor~~

~~Proposição de lei enviada~~

~~III~~

~~Camara dos Dignos Pares~~

~~em de de~~

~~com offcio n.º~~

N.º 10

Senhores: — A comissão de finanças, apreciando o projecto de lei 8-C e após as necessarias indagações a que teve de proceder, entende que o projecto deve ser approved com as modificações que a mesma comissão julga conveniente introduzir. He e, assim, vos apresenta o seguinte

Projecto de lei — 1.ª rem. cas.

- Artigo 1.º É extinta a direcção geral da antiga Camara dos Vares.
- Art.º 2.º Ficam subordinados à secretaria da Assembleia Nacional Constituinte todos os empregados da extinta Camara dos Vares.
- Art.º 3.º Todo o pessoal da antiga Camara dos Vares passa à situação de inactividade Temporaria.
- Art.º 4.º Desempenhará as funções de director geral da secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o director geral ~~da antiga Camara dos Deputados,~~ ~~da antiga Camara dos Deputados,~~ José Maria de Moura Barata Feio Terenas, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.
- Art.º 5.º O director geral da secretaria da Assembleia Nacional exercerá as funções de superintendente do palacio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14.º do decreto de 25 de maio de 1911.
- Art.º 6.º No palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem, e cuja auctorisação de moradia não fôr confirmada, entregar os seus alojamentos desoccupados até o dia 30 do proximo mez de setembro.
- Art.º 7.º Quando se dê alguma vaga no quadro do pessoal da secretaria da Assembleia Nacional Constituinte, só poderá

ser preenchida pelo pessoal que passa à inactividade por este projecto, competendo à Mesa fazer o chamamento.

Art.º 8.º Logo que a Assembleia Nacional Constituinte votar a Constituição, organizar-se-ha o quadro geral do pessoal da secretaria do Parlamento.

§ unico. No caso de se elevar o numero de individuos d'esse quadro, será chamado à actividade o pessoal que, por este projecto, fica inactivo, antes da nomeação de pessoal estranho.

Art.º 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, da commissão, 12 de julho de 1911.

Javier Esteves
Martins Cardoso
Mauricio Martins

Javier Esteves

Romão Cabral

Mauricio Martins

M. Martins Cardoso
Miguel Proença e Sousa
Adolfo Taveira

Vitorino Assumpção de Carvalho Guimarães
Leopoldo Frey
José Maria Trujillo
Ingeniero Carralho Rodrigues
Thomé de Sandreiros (relator)

N.º 8-C

Artigo 1.º A Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte ficarão pertencendo os empregados da antiga Camara dos Pares aos quaes se refere o artigo 13.º do decreto de 25 de maio de 1911, nesta parte revogado, sendo-lhes mantidos os seus actuaes vencimentos e categorias.

§ unico. O director geral da extincta Camara dos Pares será collocado na situação de addido á Direcção Geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte e prestará o serviço que por esta lhe for incumbido.

Art. 2.º Desempenhará as funcções de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o director da Secretaria da antiga Camara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Terenas, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art. 3.º O director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte exercerá as funcções de superintendente do palacio do Parlamento, ficando por esta forma

revogado o artigo 14.º do citado decreto de 25 de maio de 1911.

Art. 4.º No palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem e cuja autorização de moradia não for confirmada entregar os seus alojamentos desoccupados até o dia 30 do proximo mês de setembro.

Art. 5.º As funcções da commissão administrativa da Assembleia Nacional Constituinte ampliam-se á extincta Camara dos Pares nas mesmas condições estabelecidas no Regimento da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 11 de julho de 1911. Pela Commissão, o Secretario, Baltasar Teixeira.

Administrativa

N.º 10

Senhores.— A vossa comissão de finanças, apreciando o projecto de lei n.º 8-C e após as necessarias indagações a que teve de proceder, entende que o projecto deve ser approved com as modificações que a mesma comissão julga conveniente introduzir-lhe e, assim, vos apresenta o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É extinta a Direcção Geral da antiga Camara dos Pares.

Art. 2.º Ficam subordinados á Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte todos os empregados da extinta Camara dos Pares.

Art. 3.º Todo o pessoal da antiga Camara dos Pares passa á situação de inactividade temporaria.

Art. 4.º Desempenhará as funcções de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o Director Geral da antiga Camara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Terenas, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art. 5.º O director geral da Secretaria da Assembleia

Sala das sessões da comissão, em 12 de julho de 1911.

Nacional exercerá as funcções de superintendente do Palacio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14.º do decreto de 25 de maio de 1911.

Art. 6.º No Palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem, e cuja autorização de moradia não for confirmada, entregar os seus alojamentos desoccupados até o dia 30 do proximo mês de setembro.

Art. 7.º Quando se dê alguma vaga no quadro do pessoal da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte, só poderá ser preenchida pelo pessoal que passa á inactividade por este projecto, competindo á Mesa fazer o chamamento.

Art. 8.º Logo que a Assembleia Nacional Constituinte vote a Constituição, organizar-se-ha o quadro geral do pessoal da Secretaria do Parlamento.

§ unico. No caso de se elevar o numero de individuos d'esse quadro, será chamado á actividade o pessoal que, por este projecto, fica inactivo, antes da nomeação de pessoal estranho.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Xavier Esteves.

Thomás Cabreira.

Mariano Martins.

M. Martins Cardoso.

Manuel Jorge Forbes de Bessa.

Sidonio Paes.

Victorino Maximo de Carvalho Guimarães.

Eduardo Abreu.

José Maria Pereira.

Innocencio Camacho Rodrigues.

Thomé de Barros Queiroz, relator.

N.º 8—C

Artigo 1.º A Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte ficarão pertencendo os empregados da antiga Camara dos Pares aos quaes se refere o artigo 13.º do decreto de 25 de maio de 1911, nesta parte revogado, sendo-lhes mantidos os seus actuaes vencimentos e categorias.

§ unico. O director geral da extinta Camara dos Pares será collocado na situação de addido á Direcção Geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte e prestará o serviço que por esta lhe for incumbido.

Art. 2.º Desempenhará as funcções de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o director da Secretaria da antiga Camara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Terenas, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art. 3.º O director geral da Secretaria da Assembleia

Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 11 de julho de 1911.

Nacional Constituinte exercerá as funcções de superintendente do palacio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14.º do citado decreto de 25 de maio de 1911.

Art. 4.º No palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem e cuja autorização de moradia não for confirmada entregar os seus alojamentos desoccupados até o dia 30 do proximo mês de setembro.

Art. 5.º As funcções da comissão administrativa da Assembleia Nacional Constituinte ampliam-se á extinta Camara dos Pares nas mesmas condições estabelecidas no Regimento da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Pela Comissão Administrativa, o Secretario, Baltasar Teixeira.

Vol. L.º 18-7-1911

Amigo
Humberto

A Assembleia Nacional Constituinte, em nome da Nação, decreta:

Artigo 1.º É extinta a Direcção Geral da antiga Camara dos Pares.

Art. 2.º Ficam subordinados á Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte todos os empregados da extinta Camara dos Pares.

Art. 3.º Todo o pessoal da antiga Camara dos Pares passa á situação de inactividade temporaria.

Art. 4.º Desempenhará as funcções de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o Director Geral da antiga Camara dos Deputados, José Maria de Moura Barata Feio Terenas, nomeado por despacho de 24 de maio de 1911.

Art. 5.º O director geral da Secretaria da Assembleia

Nacional exercerá as funcções de superintendente do Palacio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14.º do decreto de 25 de maio de 1911.

Art. 6.º No Palacio do Parlamento só terão casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que actualmente lá residem, e cuja autorização de moradia não for confirmada, entregar os seus alojamentos desocupados até o dia 30 do proximo mês de setembro.

Art. 7.º Quando se dê alguma vaga no quadro do pessoal da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte, só poderá ser preenchida pelo pessoal que passa á inactividade por este projecto, competindo á Mesa fazer o chamamento.

Art. 8.º Logo que a Assembleia Nacional Constituinte vote a Constituição, organizar-se-ha o quadro geral do pessoal da Secretaria do Parlamento.

§ unico. No caso de se elevar o numero de individuos d'esse quadro, será chamado á actividade o pessoal que, por este projecto, fica inactivo, antes da nomeação de pessoal estranho.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Projeto de lei

A Assembleia Nacional Constituinte, em nome da Nação, decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte ficará pertencendo os empregados da antiga Câmara dos Pares aos quais se refere o artigo 13.º do Decreto de 25 de maio de 1911, nesta parte revogado, mas - lhes mantidos os seus atuais vencimentos e categorias.

§ único - O Diretor Geral da extinta Câmara dos Pares será colocado na situação de adido ~~à~~ à direção geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte e prestará o serviço que por esta lhe for incumbido.

Artigo 2.º - Desempenhará as funções de Diretor Geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte o Diretor Geral da Secretaria da antiga Câmara dos Deputados, José Maria de Moraes Barata Feio Severas nomeado por despacho de 24 de maio de 1911

Artigo 3.º - O Diretor Geral da Secretaria da Assembleia Nacional Constituinte exercerá as funções de superintendente do palácio do Parlamento, ficando por esta forma revogado o artigo 14.º do citado Decreto de 25 de maio de 1911

Artigo 4.º - No palácio do Parlamento só terá casa de moradia os empregados designados pela Assembleia Nacional Constituinte, devendo os que atualmente há residem e cuja autorização de moradia não for confirmada entregar os seus alojamentos ocupados até ao dia 30 do próximo mês de setembro.

Artigo 5.º - As funções da Comissão administrativa da Assembleia Nacional Constituinte ampliam-se à extinta Câmara dos Pares nas mesmas condições estabelecidas no Regulamento da Assembleia Nacional Constituinte

Artigo 6.º - Fica revogada a legislação em contrário.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Sala das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, 11 de julho de 1911

Pela Comissão, o Secretário

Walter de Brito

À Secretaria
Para entrega imediata à
Comissão de Finanças
em 11/07/1911
Walter de Brito

✓

Soc. III, 44, 119, 1, Doc. 8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR